

SANCIONO A PRESENTE LEI



Prefeitura Municipal de Ladário,
em 03 de maio de 1983.-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Hélio Benzi
HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal.

LEI Nº 368/83.-

Concede anistia fiscal e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal -
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica concedida anistia fiscal aos devedores do E-
rário Público Municipal, no que concerne aos alvarás de licença para o
exercício de comércio, indústria e profissão, de conformidade com os Ar-
tigos 78 e 80, da Lei Nº 264, de 30/12/1.975 (Código Tributário Municí-
pal), ficando prescritos os créditos relativos aos exercícios de 1.978
a 1.982.

Artigo 2º. - Aos beneficiados pela presente anistia fica esta-
belecido o prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, a partir da data da publi-
cação desta Lei, para o normal recolhimento de suas contribuições, a
partir do presente exercício, sob pena de terem os seus estabelecimentos
fechados, ou impedidos de exercerem as suas profissões.

Artigo 3º. - Após a sanção desta Lei, o Executivo atentar-se-á pa-
ra a efetivação de um levantamento geral em todo o Município, cadastrando
todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer sobre al-
vará de licença.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 20 de a-
bril de 1.983.-

PRESIDENTE.-

Adelelmo dos Santos Gadioli
ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI.

VICE-PRESIDENTE.-

Erzira Oliveira dos Santos
ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS.

1º. SECRETÁRIO.-

Pedro Damiano Antunes de Jesus
PEDRO DAMIANO ANTUNES DE JESUS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Ladário
em 03 de maio de 1983.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

1983
MAYO 03
Prefeitura Municipal

L R I N.º 388/83

Concede estatuto fiscal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETAR e o Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica sancionada estatuto fiscal aos contribuintes do Município de Ladário, no que concerne aos alvarás de licença para o exercício de comércio, indústria e profissão, de conformidade com as disposições da Lei Nº 384, de 30/12/1975 (Lei de Licenças Municipais), ficando prorrogado os efeitos relativos aos exercícios de 1978 e 1979.

Artigo 2º - Aos beneficiários pela presente estatuto fiscal esta-blecido o grupo de IZO (ZINTE E YINTE) até a partir da data de início de cada lei, para o normal recolhimento de suas contribuições, com base no grupo de IZO, sob pena de perda de seus estabelecimentos comerciais, ou aplicação de outras penalidades.

Artigo 3º - Após a criação desta lei, o Executivo municipal em suas atividades de desenvolvimento geral em todo o Município, especialmente em obras de infraestrutura, indústria e prestação de serviços, terá de financiar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por ocasião, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei sancionada em sessão da Câmara Municipal de Ladário, em 03 de maio de 1983.

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM

(Gabinete)

MIENSAGEM Nº. 001/83 - LADÁRIO, em 28 de Março de 1983.-

Exmº. Sr.

Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Nesta.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

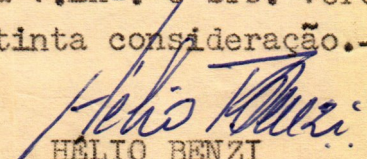
Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso projeto de Lei nº.01/83, que dispõe sobre anistia fiscal para os contribuintes faltosos, relativamente aos alvarás de licença para o exercício do comércio, indústria e profissões, nos termos dos Artigos 78 e 80 do Código Tributário Municipal.

Pode parecer um contra senso, um paradoxo, essa nossa iniciativa, quando vivemos a reclamar a falta de recursos. A Lei, no entanto, é clara e taxativa. Decorridos 5 anos, prescreve-se a dívida, enquadrando-se perfeitamente os devedores em causa.

Após a promulgação (sanção), da Lei, será feito um levantamento geral em toda a cidade, cadastrando-se todos os estabelecimentos e quaisquer atividades que estejam sujeitas ao pagamento.

Contando com a aquiescência dessa Câmara, no que tange à aprovação da presente matéria, solicito seja dado à mesma regime de urgência, para ser posta de imediato em execução a futura Lei.

Reiteramos a V.Exa. e Srs. Vereadores, os protestos de real estima e distinta consideração.-


HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM

(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 001/83 - LADÁRIO, em 28 de Março de 1983.-

Exmo. Sr.

Vereador ADELMO DOS SANTOS GADJOLI

DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Resposta.

Sr. Presidente
Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso projeto de Lei nº. 01/83, que dispõe sobre a criação de impostos, taxas e contribuições, relativos aos diversos de licenças para o exercício do comércio, indústria e profissões, nos termos dos Artigos 78 e 80 do Código Tributário Municipal.

Pode parecer um contra-senso, um paradoxo, essa nossa iniciativa, quando tivemos a reclamação de alguns cursos. A Lei, no entanto, é clara e taxativa. Decorridos anos, prescreve-se a dívida, enquadrando-se perfeitamente os devedores em curso.

Após a promulgação (sanção) da Lei, será feito um levantamento geral em toda a cidade, cadastrando-se todos os estabelecimentos e quaisquer atividades que estejam sujeitas ao pagamento.

Contando com a compreensão dessa Câmara, no que tange à aprovação da presente matéria, solicito seja dado o mesmo regime de urgência, para ser posta de imediato em execução a futura Lei.

Reiteramos a V. Exs. e Srs. Vereadores, os protestos de real estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JIM/JIM
(Gabinete)

MEMORANDO Nº. PROJETO DE LEI Nº. 01/83

Concede anistia fiscal e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida anistia fiscal aos devedores do Erário Público Municipal, no que concerne aos alvarás de licença para o exercício do comércio, indústria e profissão, de conformidade com os Artigos 78 e 80, da Lei nº.264, de 30/12/1975 (Código Tributário Municipal), ficando prescritos os créditos relativos aos exercícios de 1978 a 1982.

Artigo 2º. Aos beneficiados pela presente anistia fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para o normal recolhimento de suas contribuições, a partir do presente exercício, sob pena de terem os seus estabelecimentos fechados, ou impedidos de exercerem as suas profissões.

Artigo 3º. Após a sanção desta Lei, o Executivo atentará pela efetivação de um levantamento geral em todo o Município, cadastrando todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer atividades que estejam sujeitas ao pagamento do imposto tributário sobre alvará de licença.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....de
.....de 1983.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROPOSTA DE LEI Nº. 01/83

Concede anistia fiscal e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DIGNA e o Prefeito Municipal
fazem saber a todos os cidadãos que a presente Lei

Artigo 1º. Fica concedida anistia fiscal aos contribuintes
do Estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne aos débitos de impostos
de renda e exercício de comércio, indústria e profissões, de contor-
nidade por os artigos 78 e 80, da Lei nº. 284, de 30/12/1977 (Cost-
as Municipais Municipais), ficando prescritas as obrigações relativas
aos exercícios de 1976 a 1982.

Artigo 2º. As beneficiadas pela presente anistia fiscal
enquadradas e suas de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data
de publicação desta Lei, para o normal recolhimento de suas obriga-
ções, a partir da presente publicação, sob pena de serem as suas pro-
cedimentos fiscais, os impostos de exercer as suas pro-
vidências.

Artigo 3º. Após a entrada desta Lei, o Executivo Municipal
para efeitos de um levantamento geral sobre o Município, todas
as obrigações de natureza comercial, industrial e profissio-
nais, que estiverem em atraso no momento de publicação desta Lei,
deixam de ser devidas.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, por ocasião, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em de 1983.

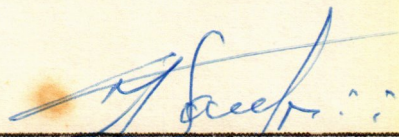


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação.


Ficam convocados os Srs. Vereadores MANOEL MORAES DA SILVA, e NIVALDO FERREIRA DA SILVA, membros da Comissão acima, para uma Reunião domingo dia 10/04/83, às 9:00 Hs., na Sala das Sessões da Câmara Municipal, para apreciação e emissão do parecer referente a Mensagem/ Nº 01/83, do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 08 de abril de 1.983.

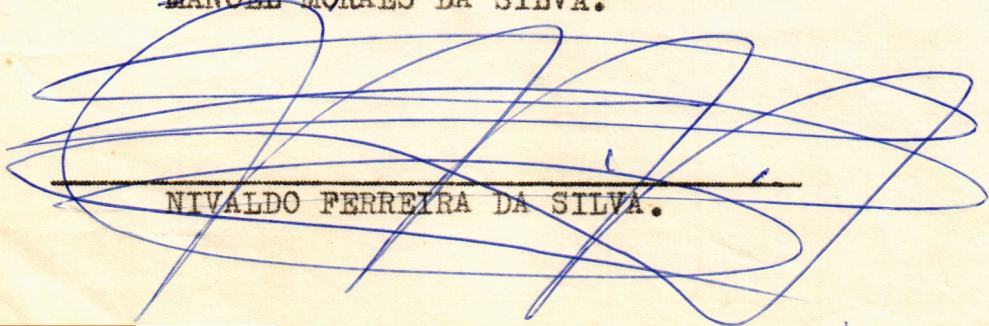


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

"C I E N T E"



MANOEL MORAES DA SILVA.



NIVALDO FERREIRA DA SILVA.

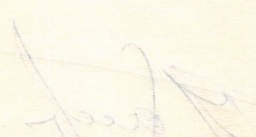


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Comissão de Justiça, Econômica, Finanças e Redação.


Têm convocado os Srs. Vereadores MANOEL MORAES DA SILVA,
e NIVALDO FERREIRA DA SILVA, membros da Comissão acima, para uma Re-
união domingo dia 10/04/83, às 9:00 hs., na Sala das Sessões da Câmara
Municipal, para apreciação e emissão de parecer referente a Mensagem
Nº 01/83, do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 08 de
Abril de 1983.

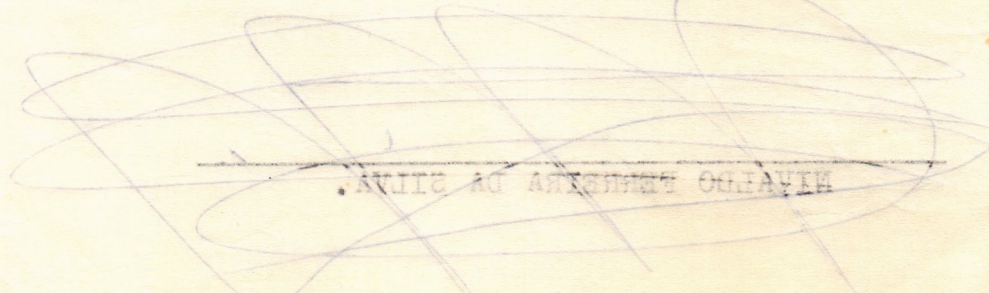


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

"C I E N T E"



MANOEL MORAES DA SILVA.



NIVALDO FERREIRA DA SILVA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, // referente à Mensagem Nº 001/83, objeto do Projeto de Lei Nº 01/83, do // Executivo Municipal, que concede anistia fiscal e dá outras providências.

PARECER - Nº 001/83.

Após a análise do Projeto em pauta, pelos membros desta Comissão, os mesmos optaram pela sua aprovação, esperando que o Poder Executivo atente ao que prescreve o Artigo 2º do citado Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de abril de 1.983.

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.

NIVALDO FERREIRA DA SILVA - RELATOR.

MANOEL MORAES DA SILVA - MEMBRO.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Paracer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 001\83, objeto do Projeto de Lei Nº 01\83, do Executivo Municipal, que concede anistia fiscal e dá outras providências.


PARACER - Nº 001\83.

Após a análise do Projeto em pauta, pelos membros desta Comissão, os mesmos optaram pela sua aprovação, esperando que o Poder Executivo esteja ao que prescreve o Artigo 2º do citado Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de maio de 1983.



MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.



IVALDO FERREIRA DA SILVA - RELATOR.



MANOEL MORAES DA SILVA - MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, //
referente à Mensagem Nº 001/83, objeto do Projeto de Lei Nº 01/83, do //
Executivo Municipal, que concede anistia fiscal e dá outras providências.

PARECER - Nº 001/83.

Após a análise do Projeto em pauta, pelos membros desta Comissão, os mesmos optaram pela sua aprovação, esperando que o Poder Executivo atente ao que prescreve o Artigo 2º do citado Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de abril de 1.983.

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.

NIVALDO FERREIRA DA SILVA - RELATOR.

MANOEL MORAES DA SILVA - MEMBRO.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parceiro da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, //
referente à Mensagem Nº 001\83, objeto do Projeto de Lei Nº 01\83, do //
Executivo Municipal, que concede anistia fiscal e às outras providências.


PAROCHER - Nº 001\83.

Após a análise do Projeto em pauta, pelos membros desta Comis-
são, os mesmos optaram pela sua aprovação, esperando que o Poder Executivo
vê atente ao que prescreve o Artigo 2º do citado Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de a-
bril de 1983.



MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.



MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.



MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.